

"EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI N.01-0281/2001.

Modifica o ANEXO XIII, a que se refere o artigo 1º,  
Cargos em Comissão da Secretária Municipal de Cultura  
SITUAÇÃO ATUAL

CARGOS/LOTAÇÃO REF QTDE PARTE TAB PROVIMENTO

Diretor de Departamento Técnico DAS-14 2 PP-I Livre Provimento pelo Prefeito,

Departamento de Bibliotecas exigido diploma de curso

Públicas-BP (I) superior de biblioteconomia e

Departamento de Bibliotecas experiência mínima

Infanto Juvenis - BIJ (I) comprovada de 5 anos em

atividades correspondentes ao

campo funcional da Unidade

SITUAÇÃO NOVA

CARGOS/LOTAÇÃO REF QTDE PARTE TAB PROVIMENTO

Diretor de Departamento Técnico DAS-14 2 PP-I Livre Provimento em Comissão

Departamento de Bibliotecas pelo Prefeito, dentre portadores

Públicas - BP (I) de diploma em

Departamento de Bibliotecas Biblioteconomia.

Infanto Juvenis - BIJ (I)

Sala das Sessões, em

Bancada do PC do B

JUSTIFICATIVA

Ao Modificar o acesso para provimento do cargo de diretor de departamento técnico, exigindo-se apenas nível superior, foi olvidada a exigibilidade de habilitação profissional das profissões regulamentadas em lei federal, qual seja, a Lei 4.084/62 regulamentada pelo Decreto 56.725/1965 e Lei 9.674/1998, que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário e regula seu exercício.

A Lei 4084/62 ao dispor sobre a profissão de Bibliotecário e regular seu exercício, através do Decreto n.56.725/65 incluiu no Quadro das profissões liberais, grupo 19, anexo ao Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), a designação profissional de Bibliotecário, sendo a atividade privativa dos bacharéis em Biblioteconomia.

Cotejando-se o texto constitucional, em sua disposição contida no art.5º, inciso XIII, parte final, com as disposições da Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65, temos, de forma definitiva, garantida o caráter privativo do exercício profissional de biblioteconomia ao bacharel bibliotecário.

A legislação federal ao dispor sobre a profissão de Bibliotecário, atribuiu aos Bacharéis em Biblioteconomia, pela lei n. 4084/1962 em seu artigo 6º: a organização,((GRIFO1)) direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas e empresas particulares."

"São Paulo, 28 de junho de 2001.